



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 03/PPGEC/2022

Assunto: Dispõe sobre normas específicas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFSC.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, de acordo com o previsto no inciso V do art. 14 e nos artigos 20 a 23 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, de 04/10/2021, e com a decisão do Colegiado Pleno, em reunião realizada em 14/09/2022, resolve publicar as normas específicas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 1º O credenciamento e o credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, denominado doravante nesta resolução como PPGEC, obedecerão as normas gerais estabelecidas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, de 04/10/2021.

Art. 2º É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Engenharia Civil.

Parágrafo único: o perfil do docente do PPGEC será o de professor pesquisador com histórico de publicações em periódicos de elevado impacto na área de Engenharias I que também oriente alunos de iniciação científica, participe de congressos nacionais e internacionais com publicação de trabalhos científicos, escreva livros e capítulos de livros, participe/esteja inserido em projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento e desenvolva atividades consideradas relevantes na área de Engenharias I.

Art. 3º Para efeito de credenciamento junto ao PPGEC, os docentes serão designados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes. O enquadramento dos docentes no PPGEC ocorrerá de acordo com a Portaria nº 81, de 03/06/2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), respeitando a Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, de 04/10/2021.

§ 1º Docentes Permanentes são aqueles que atuam com preponderância no PPGEC, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral ou quando aposentado com vínculo de professor voluntário aprovado na UFSC;

II - desenvolver, com regularidade mínima anual, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III - participar de projetos de pesquisa junto ao programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual com envolvimento dos discentes;

V - desenvolver atividades de orientação.

§ 2º O percentual de Docentes Permanentes que atuam exclusivamente no PPGEC não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) em relação ao número total de Docentes Permanentes.

§ 3º O percentual de Docentes Permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao número total de Docentes Permanentes.

§ 4º Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º O percentual de Docentes Colaboradores que atuam no PPGEC não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da quantidade de docentes permanentes credenciados, excetuando-se situações temporárias e justificadas, sob aprovação do colegiado pleno do programa.

§ 6º Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 7º Cada professor credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única área de concentração sendo que a quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.

Art. 4º O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado. Anualmente, a Comissão de Credenciamento fará o levantamento da pontuação mínima exigida, que deverá obedecer ao art. 6º e seus parágrafos.

§ 1º Será formada uma Comissão de Credenciamento constituída por três docentes permanentes de reconhecida competência, sendo um de cada área de concentração.

§ 2º O mandato da Comissão de Credenciamento acompanhará o mandato estabelecido para o Coordenador do PPGEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 5º O credenciamento de professores no PPGEC será anual, em processo de fluxo contínuo de solicitação, submetendo-se os pedidos à aprovação do Colegiado Delegado, fixando-se a validade de quatro anos para o credenciamento.

Parágrafo único: a solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo docente ao Coordenador do PPGEC e será avaliada pelo Colegiado Delegado.

Art. 6º Para o credenciamento e credenciamento do docente, será exigida pontuação mínima relativa à produção científica referente aos 48 meses anteriores à data da solicitação, considerando-se as informações registradas no Curriculum Vitae da Plataforma Lattes do CNPq.

I - Serão pontuados periódicos classificados de acordo com a qualificação QUALIS/CAPES vigente no período em Engenharias I. Também poderão ser utilizados os indicadores *CiteScore* (base *Scopus*), Fator de Impacto - FI (base *Web of Science – Clarivate*) e o h5 (base *Google Scholar*), utilizando os critérios de percentil adotados pela CAPES.

II - No caso de divergência das classificações, publicadas pela CAPES, e, dos periódicos no momento da análise, deve prevalecer a maior classificação.

III - Será considerada uma pontuação pelos docentes nas atividades de gestão e internacionalização no programa (PGI), de 0,60 ponto no período de quatro anos, considerando para isso a participação:

a) na comissão de seleção (0,10 ponto/semestre para presidente e 0,05 ponto/semestre para integrantes);

b) demais comissões (0,08 ponto/semestre para presidente e 0,04 ponto/semestre para integrantes);

c) ministrar disciplinas em língua inglesa (0,20 ponto/disciplina);

d) projetos de cooperação internacional oficiais, envolvendo o PPGEC, e, registrados na SINTER/UFSC e/ou nas agências de fomento (como por exemplo, CAPES, CNPq, FAPESC, 0,30 ponto/projeto);

e) membros titulares do colegiado delegado (0,15 ponto/ano);

f) coordenador e subcoordenador do PPGEC (0,30 ponto/ano).

§ 1º A pontuação de gestão e internacionalização (PGI) poderá ser de no máximo 0,60 ponto no período de quatro anos, e, poderá ser compensada pela produção qualificada (PQD1).

§ 2º A contabilização da pontuação de cada docente será definida de acordo com a produção qualificada média dos últimos 48 meses e quantificada por meio das publicações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

artigos em periódicos dos quatro estratos superiores, como por exemplo, A1, A2, A3 e A4, conforme a expressão:

$$PQD1 = (A1 + 0,90 A2 + 0,75 A3 + 0,60 A4)/4$$

sendo que A1, A2, A3 e A4 representam o total de artigos publicados durante o quadriênio em cada um destes estratos.

§ 3º Quando uma publicação tiver mais de um autor credenciado no PPGEC, para fins de cálculo do PQD1, a pontuação será dividida uniformemente entre eles a não ser que seja solicitada outra forma de divisão.

§ 4º Após o cômputo da produção (PQD1) e pontuação de gestão e internacionalização (PGI), serão credenciados como docentes permanentes aqueles que nos últimos quatro anos atinjam uma pontuação (PQD1+PGI) mínima de 0,65 ponto (zero vírgula sessenta e cinco), com PQD1 mínimo de 0,50 ponto (zero vírgula cinco).

§ 5º Caso algum professor tenha publicado nesse período algum capítulo de livro, livro editado internacionalmente ou tenha posse de uma patente, ele deve elaborar um documento simplificado para solicitar equivalência (uma página apontando o que foi feito e as suas quantidades, junto com a comprovação). Fica a cargo da Comissão de Credenciamento definir quanto esta atividade vale em termos PQD1, sendo limitada a 50% do valor mínimo para o credenciamento.

§ 6º No mês de novembro de cada ano do quadriênio, cada docente deverá realizar o pedido de recondução com sua pontuação PQD1 e PGI, informando essa pontuação no período à Comissão de Credenciamento, que fará a verificação da pontuação de cada docente permanente considerando os últimos quatro anos. Caso o docente permanente não atinja a pontuação prevista no § 4º do Art. 6º, ele será impossibilitado de oferecer novas vagas para alunos nos editais de seleção subsequentes até normalizar sua situação.

§ 7º Para o primeiro credenciamento como docente permanente será exigido que o solicitante tenha publicado, pelo menos, dois artigos classificados como sendo de nível A1 ou A2 no QUALIS/CAPES nos últimos quatro anos a partir da data do pedido.

§ 8º Para o primeiro recondução será exigida uma pontuação - PQD1+PGI - de 0,50 ponto/ano (zero vírgula cinquenta) no período, com um índice PQD1 mínimo de 0,35 ponto/ano (zero vírgula trinta e cinco).

§ 9º Poderá ser credenciado como docente colaborador ou docente visitante, o docente e/ou pesquisador com experiência e qualificação para oferecimento de disciplinas do programa, que atinja PQD1 mínimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto/ano em um período de quatro anos.

§ 10. Para o credenciamento em qualquer categoria no PPGEC, será considerada a avaliação pelos discentes das disciplinas e respectivos docentes. A avaliação será realizada por meio de ficha de avaliação elaborada e aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEC. Será aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

todas as disciplinas ministradas no final de cada período letivo. Esse artigo não se aplica para o primeiro credenciamento do docente no PPGEC.

§ 11. O Coordenador do PPGEC está liberado de atingir a pontuação definida neste artigo em igual período que esteve à frente da gestão do Programa (no quadriênio imediatamente posterior de cada mandato).

§ 12. Em consonância pelo estabelecido no Art. 4o da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES, a atuação como docente permanente poderá se dar em no máximo três programas de pós-graduação, seja *lato sensu* ou *stricto sensu*. Na solicitação de credenciamento ou de reconhecimento, a informação e comprovação da quantidade de programas de pós-graduação em que o docente atua é obrigatória.

§ 13. A atuação acadêmica do docente do PPGEC a ser inserida anualmente na Plataforma Sucupira será demonstrada por meio da carga horária anual de disciplinas ministradas, sua respectiva produção intelectual e quantidade de orientações de mestrado e doutorado em andamento.

§ 14. Aos docentes permanentes a dedicação exigida ao programa para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração será de, no mínimo, oito horas semanais e, às demais categorias, no mínimo, de duas horas semanais.

§ 15. Quanto às orientações, serão atribuídas ao docente na Plataforma Sucupira aquelas em andamento no ano base. As orientações concluídas no ano base serão atribuídas no indicador denominado Trabalhos de Conclusão.

§ 16. Em observância ao estabelecido pelo regulamento geral da pós-graduação na UFSC, o número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

Art. 7º Caso o docente não atinja os critérios definidos no Art. 6o para credenciamento como docente permanente, com aprovação do colegiado delegado, poderá ser credenciado como docente colaborador se possuir orientações em andamento. Neste caso, o docente permanecerá como docente colaborador do PPGEC até a conclusão das orientações, não podendo assumir novas orientações nem oferecer disciplinas no PPGEC.

Parágrafo único. Ao docente que incorrer no exposto neste artigo, será exigida a pontuação prevista no § 4o do Art. 6o quando de uma nova solicitação de credenciamento como docente permanente.

Art. 8º Para ser orientador de doutorado será necessário que o docente tenha obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos e que já tenha concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado acadêmico.

Art. 9º Docentes em primeiro credenciamento poderão ofertar no máximo duas vagas de mestrado no primeiro edital de seleção que participarem.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Parágrafo único: os docentes referidos no caput deste artigo poderão disponibilizar duas vagas adicionais a cada ano em que estejam credenciados como docentes permanentes, não se aplicando tal restrição os que tenham alcançado índice PQD1 \geq 1,0.

Art. 10. O levantamento da pontuação realizada pela Comissão de Credenciamento deverá acontecer na primeira quinzena de novembro de cada ano, considerando a pontuação informada pelo docente, utilizando formulário disponibilizado pela comissão.

Art. 11. Todos os docentes credenciados no PPGEC deverão encaminhar anualmente, dentro da segunda quinzena do mês de outubro ou, em atendimento a solicitações justificadas pela Coordenação, todos os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGEC para serem incluídos no relatório anual a ser submetido à avaliação da CAPES.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de setembro de 2022.

PHILIPPE JEAN PAUL GLEIZE
COORDENADOR
PORTARIA N.º 864/2021/GR, DE 10 DE JUNHO DE 2021

HOMOLOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 110/2022/CPG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, COM PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DA UFSC nº 143/2022, de 03/10/2022